



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o item 16 e dê-se nova redação ao item 9, todos do Anexo I do Projeto de Lei Complementar (PLP) no 68, de 2024:

ANEXO I

**PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS
À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS**

**(EXCLUSIVOS PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS,
RELACIONADOS NO ANEXO XV)**

...
9	Óleos vegetais destinados à alimentação humana, exceto azeite de oliva.
...
16	Suprimir
...

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo incluir os óleos vegetais ao Anexo I do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, que trata dos produtos destinados à alimentação humana submetidos à redução a zero das alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), situação popularmente conhecida como Cesta Básica Nacional de Alimentos.

Destaca-se que, na redação original do PLP nº 68, de 2024, enviado pelo Poder Executivo, apenas o óleo de soja estava contemplado na Cesta Básica



Nacional de Alimentos, que é disciplinada pelo art. 120 do PLP nº 68, de 2024, e por seu Anexo I. Posteriormente, após tramitação na Câmara dos Deputados, acrescentou-se o óleo de babaçu, presente na posição 15.13 da NCM/SH.

Ora, por qual motivo o óleo de babaçu e óleo de soja devem receber tratamento favorecido, com a completa desoneração, enquanto sobre os óleos de algodão e de girassol, por exemplo, utilizados para os mesmos fins alimentícios, incidirá uma considerável carga tributária?

Outros óleos vegetais são largamente empregados como substituto do óleo de soja na elaboração de alimentos, de modo que a fixação de um tratamento tributário diferente, além de não possuir uma motivação técnica, certamente provocará um desequilíbrio entre os mercados dos óleos vegetais comestíveis, na medida em que, com a desoneração, o preço do óleo de soja tornar-se-á potencialmente mais competitivo do que os demais óleos vegetais comestíveis, desestimulando o consumo por parte da população de baixa renda e, por consequência, a produção nacional.

Por fim, a concessão do mesmo tratamento tributário otimizará a competição entre os óleos, de modo a incrementar a oferta e, por consequência, reduzir os preços para o consumidor final; bem como possibilitará a substituição instantânea em caso de uma quebra de safra. Isto é, se a colheita da soja for prejudicada, a população de baixa renda poderá consumir o óleo de girassol ou de algodão, por exemplo.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Senadores que aprovem a Emenda proposta com o objetivo de equalizar o tratamento tributário concedido aos óleos vegetais.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7375846618>